



CONTRATO Nº 119/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MBM SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 87.883.807/0001-06, com sede na Rua dos Andradas, nº 772 – 8º andar, Bairro Centro Histórico na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-004, neste ato representada pelo seu representante legal o **Sr. LUIZ EDUARDO DILLI GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF nº 400.624.730-34, e do RG nº 1025070465 e, **Sr. JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT**, brasileiro, portador do CPF nº 421.699.920-49 e do Rg nº 4025898646, doravante denominada **CONTRATADA**.

O objeto do presente contrato consiste na contratação da empresa citada, para aquisição de apólices de seguro de acidentes pessoais coletivos para estagiários da Prefeitura Municipal, com eventual substituição de segurado(s), podendo haver variação na quantidade de vidas seguradas, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários. O contrato seguro deverá permitir a inclusão e exclusão de segurados no período de vigência. A realização de estágios pressupõe a existência de seguro obrigatório contra acidentes pessoais, a favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme inciso IV, do art. 9º, da lei 11.788/08.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de seguro de acidentes pessoais coletivos para no máximo 80 (oitenta) estagiários da Prefeitura Municipal de São Pedro Do Sul, com eventual substituição de segurado(s), podendo haver variação na quantidade de vidas seguradas, tendo em vista a grande rotatividade de estagiários. O contrato de seguro deverá permitir a inclusão e exclusão de segurados no período de vigência.

2. FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A realização de estágios pressupõe a existência de seguro obrigatório contra acidentes pessoais, a favor dos estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme inciso IV, do art. 9º, da lei 11.788/08.



3. DO VALOR:

Justificamos a escolha do credor por apresentar a proposta mais vantajosa para a administração conforme os orçamentos em anexo. Pela prestação dos serviços, o pagamento será mensal, no valor estimado de R\$ 195,20 (cento e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR INDIVIDUAL ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
01	Contração de seguro de acidentes pessoais MORTE ACIDENTAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais); INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).	80	R\$ 2,44	R\$ 195,20	R\$ 2.342,40

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, sempre por termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite disposto na Lei 8.666.

5. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

DA CONTRATADA:

- Prestar os serviços e cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Contrato, mantendo as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal, durante a execução dos serviços;
- Executar satisfatoriamente os serviços objeto do contrato com habilidade e eficiência;
- Prestar assistência total ao estagiário acidentado, conforme proposta e especificações do Contrato;
- Disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana, serviço de assistência 24 horas com Central de Atendimento 0800 para garantir que atendimentos de urgência seja prontamente liberado em estabelecimentos credenciados, sem que o segurado necessite arcar com as despesas oriundas desse atendimento, que se dará através de número telefônico informado pela Contratada;
- O prazo de entrega das apólices de seguro não poderá exceder 10 (dez) dias contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, juntamente com as respectivas listagens dos segurados;
- A apólice de seguro deverá obedecer a todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Deverá ser disponibilizado a cada segurado, no prazo de até 30 (trinta) dias **a contar do envio da primeira listagem de alunos**, um certificado contendo número da apólice e número do telefone da assistência 24 horas para o atendimento nas unidades credenciadas, código de barras identificador do beneficiário/estagiário;



- h) Emitir documento (apólice), **no prazo de até 10 dias a contar da assinatura do contrato**, que contenha os dados do seguro, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que o identifiquem.
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Contratante e aqueles qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- j) Não transferir a outrem, quer total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as partes Contratantes, art. 65, § 2º, II da Lei nº 8.666/93;
- l) Indenizar, em caso de sinistro, aos estagiários dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega total da documentação exigível;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Contratante na execução do contrato, atendendo com diligência possível às determinações da fiscalização da entidade Contratante, voltando ao saneamento de falhas e correção de irregularidades verificadas;
- n) Fornecer à contratante, sempre que solicitado, qualquer informação relativa à Apólice e/ou Contrato de Seguro;
- o) Não é permitido cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos à Apólice e/ou Contrato de Seguro;
- p) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- q) Incluir/excluir os nomes das pessoas a serem seguradas ao longo da vigência contratual;

DO CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato;
- b) Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste **Edital e no Contrato**, garantindo a prévia defesa;
- d) Solicitar a licitante vencedora que retire e assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando convocada;
- e) **Enviar, sempre que necessário lista atualizada com todos os segurados**, onde deverá constar obrigatoriamente e expressamente, os seguintes dados: Mês de referência; CPF; Nome de Segurado; Sexo; Data de nascimento;
- f) Após o início de vigência da apólice, as movimentações (inclusões e exclusões) de segurados no faturamento deverão ser encaminhadas a empresa contratada, impreterivelmente, até o dia 30 do mês da seguinte de vigência do risco, por arquivo eletrônico;
- g) Em caso de não recebimento, a seguradora processará emissão da fatura com base nos dados cadastrais do mês anterior.



6. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Secretária de Administração e Chefe do Departamento de Pessoal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 1071-5, Agência 2028, do Banco BRADESCO - 237.**

2.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

2.3. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

2.4. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

2.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

2.6. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do seguro (Apólice) será de 12 (doze) meses, a contar da sua emissão, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, quando houver interesse do **CONTRATANTE**.

3.2. Caso haja interesse público na renovação, baseada nas condições do serviço prestado poderá haver prorrogações por igual período, formalizada através de Termo Aditivo, até no máximo por 60 (sessenta) meses, incluídos os 12 (doze) meses iniciais.

3.3. Se houver prorrogação do Contrato, o valor será reajustado através do índice de correção convencionado pelas partes.

3.4. A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

3.5. A apólice terá um faturamento mínimo exigido mensal no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme cotação apresentada.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração.
- Unidade 01 – Secretaria Municipal de Administração.
- Centro de custo: 2030 – Manutenção da Secretaria de Administração.
- Dotação 47 Recurso 1 – Recurso livre
- Elemento: 33.90.39.69-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica-Seguros em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços em conformidade com as especificações constantes e seu Termo de Referência.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

5.3. Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, na forma e prazos acima estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor, forma e prazos ajustados.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**.

6.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

6.6. Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente a **CONTRATADA**, sobre qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato.

6.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo(a):

7.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

7.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

7.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

7.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

7.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

7.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato.

7.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

7.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

7.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

7.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

7.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

7.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

7.3.13. Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.



7.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

7.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

7.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.4.18 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

8.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

8.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, independentemente da aplicação de multa moratória.

18.2. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

18.2.1. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega dos serviços a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

18.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL



I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

18.3. SUSPENSÃO

18.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e pelos seguintes períodos:

18.3.2. Por 6 (seis) meses

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

18.3.3. Por 1 (um) ano

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

18.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou **CONTRATADA**

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do Contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar ao **CONTRATANTE** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**.



18.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

18.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

18.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

18.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, e subsidiariamente concorrerão as previsões inseridas no Edital do Pregão Presencial nº 029/2019 e seus anexos, sendo este termo contratual o acordo firmado como o resultado da negociação havida entre as partes.

9.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

9.3. É vedada a transferência deste termo a terceiros, ainda que no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

9.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.



E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os seus efeitos legais.

São Pedro do Sul/RS, 30 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
ZIANIA MARIA BOLZAN
CONTRATANTE

MBM SEGURADORA S.A
Representante legal – Luiz Eduardo Dilli
Gonçalves, JOÃO LUIS MACEDO ABBOTT
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00.

Carlos Alberto Torrel de Bail
CPF nº: 459.222.250-49

Visto da Procuradoria Municipal